EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30, incisos I e II, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 30, incisos I e II e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

04/Out/2022 15:31 00148 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI 2.196/2022

"Determina a criação de espaços de lazer e convivência destinado aos equinos, moares e asnos, no âmbito do município de Nova Lima e dá outras providências"

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação de espaço de lazer e convivência destinado aos equinos, moares e asnos no âmbito do município de Nova Lima.

Parágrafo único: O espaço de convivência indicado no *caput* será destinado para a realização de atividades como a equoterapia, a equitação, o hipismo e a realização de eventos relacionados com a temática da destinação do espaço, dentre outras.

Art. 2º A instituição do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos não impede, de nenhuma forma, a livre circulação de outros animais no local.

Art. 3º Para adequação do local destinado ao espaço de convivência, a critério do Poder Executivo, poderá ser providenciado o cercamento em altura suficiente para

evitar a livre circulação dos animais por local diverso daquele representado pelos portões de acesso.

Art. 4° A implementação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos poderá ser considerado para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 5° As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos, sem ônus para o município e nos termos de projeto de engenharia previamente aprovado.

§1° Às pessoas jurídicas de direito privado que optem por realizar a implantação do espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares poderão explorar publicidade no local, nos termos de regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

§2° A veiculação da publicidade poderá estar condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada dos anúncios publicitários em caso de descumprimento.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Lima, 03 de outubro de 2022.

Joselino Santana Dias
Vereador

JUSTIFICATIVA

O cavalo foi peça fundamental para conquistas de territórios ao redor do mundo. Foi no dorso de cavalos que independências foram proclamadas. O cavalo tornou-se amigo fiel do homem campeiro, na lida com o gado, no transporte, nas caçadas e no lazer. Nas diversas provas esportivas, olímpicas ou não, é o único animal que participa junto com o cavaleiro. Hoje, em muitas cidades, o pelotão hípico é a forma mais prática de deslocamento policial e, na equoterapia, são eles que auxiliam no trabalho e recuperação de pessoas com necessidades especiais.

Nenhum outro animal marcou tanto a história da civilização quanto o cavalo. Impérios floresceram ou foram destruídos, por isso não há como negar a sua contribuição ao desenvolvimento humano nos mais diversos campos, do econômico ao militar.

E, seguindo essa lógica, também se destacam os moares e os asnos, animais que sempre estiveram e ainda estão ao lado do homem paras as diversas atividades ora listadas.

Porém, tendo em vista que esses animais são de grande porte, mostra-se necessária a destinação de espaço físico de tamanho considerável para que seja possível a realização de atividades como a equoterapia, a equitação, o hipismo e os demais eventos relacionados com a temática do espaço, tal qual a tradicional cavalhada de São Jorge.

Diante disso, sugiro a criação de espaço destinado ao desenvolvimento dessas atividades em nosso município, espaço esse que denominai de espaço de lazer e convivência destinado a equinos, moares e asnos.

Assim, diante todo o exposto, conto com o auxilio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei, possibilitando a criação desse importante espaço de convivência para os nova-limenses.

Nova Lima, 03 de outubro de 2022.

Joselino Santana Dias
Vereador